

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2006

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela AGER-MT no âmbito do Estado de Mato Grosso por força de convênio firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema e pela comercialização de energia elétrica, ordenando o funcionamento dos trabalhos e dos processos decisórios previstos na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL.

A Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 66/99 do Estado de Mato Grosso, artigo 2º, incisos I e II, artigo 3º, inciso VII e artigo 4º, incisos III e X, cumulados com artigo 8º, inciso II, letra “c” do Regimento Interno aprovado através do Decreto nº 1.403/00; e

Considerando que compete a AGER-MT, por força de convênio firmado com a ANEEL, no âmbito de suas atribuições de fiscalização das instalações e serviços de energia elétrica, para a execução das atividades descentralizadas, aplicar as penalidades referidas nos incisos I, II, III e IV, bem como propor à Diretoria da ANEEL a imposição daquelas indicadas nos incisos V, VI, VII e VIII, do art. 2º, e a celebração de termos de compromisso de ajuste de conduta, previstos no art. 21, ambos da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL;

Considerando a necessidade de se adequar, rever e atualizar os procedimentos para apurar infrações e impor penalidades, aplicável aos processos administrativos de competência da AGER-MT em face do convênio firmado com a ANEEL, por força da descentralização, colocando-os em consonância com as normas e atos normativos que regem a AGER-MT;

Considerando que quando da execução da ação fiscalizadora pelas agências conveniadas, serão aplicados os procedimentos de que tratam os Capítulos I, II, III e IV, do Título II, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004;

Considerando a necessidade de compatibilizar os procedimentos decisórios da Agência Federal e da Estadual, diante das profundas alterações trazidas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Considerando que os procedimentos da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, da ANEEL, podem ser ajustados às peculiaridades de cada agência conveniada, desde que garantido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório e, desde que observados os prazos e as fases do processo definido na já referenciada Resolução Normativa, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando ainda o disposto na Lei Complementar nº 66/99 e, em especial a letra “b” do inciso II do artigo 8º Regimento Interno da AGER-MT, resolve:

Art. 1º. Aprovar procedimentos para regular a imposição de penalidades; aos concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema e pela comercialização de energia elétrica tudo conforme a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004; a serem adotados pela AGER-MT no âmbito do Estado de Mato Grosso por força de convênio firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observada a Lei Complementar nº 66/99 e o Decreto nº 1.403/2000, ambos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A decisão de que trata o artigo 20 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, da ANEEL, será proferida pelo Coordenador responsável pela ação fiscalizadora.

Art. 3º. O Auto de Infração (AI), será emitido pelo Coordenador responsável pelo processo conforme dispõe o artigo 22 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL.

Parágrafo único. Quando se tratar de decisão de arquivamento do Termo de Notificação (TN), tal decisão, do Coordenador da ação fiscalizadora, somente se implementa com o visto do Diretor Regulador responsável pela Coordenadoria de fiscalização dos serviços de eletricidade.

Art. 4º. O Recurso de que trata o artigo 33 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004 da ANEEL, será encaminhado ao Coordenador que proferiu a decisão.

Parágrafo único. O Coordenador não reconsiderando sua decisão, deve então, observar o prazo de cinco (05) dias, encaminhando o recurso juntamente com os autos à Diretoria da AGER-MT para o sorteio previsto no art. 26 do Regimento Interno Decreto 1403/2000.

Art. 5º. Não sendo reformada a decisão, o Diretor Presidente, após o julgamento do recurso, encaminhará os autos juntamente com o recurso à Diretoria da ANEEL.

Art. 6º. Ficam revogadas as Resoluções nº 07/2004, de 16 de julho de 2004, 09/2004, de 16 de setembro de 2004, e 08/2005, de 06 de abril de 2005.

Art. 7º. Podem ser aplicadas supletivamente todas as disposições da Resolução Normativa n º 63, da ANEEL, que não sejam contrárias à Lei Complementar nº 66/99 e Regimento Interno da AGER-MT.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Diretora Presidente